



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

28 de fevereiro de 2023.

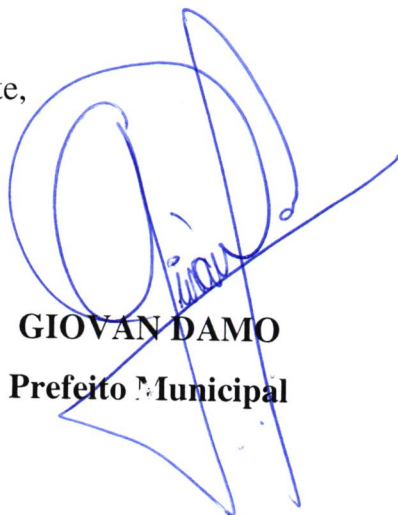
OFÍCIO Nº 018/AGM/2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 018/2023 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

Recebido
02/03/23
Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa Lei nº 1.375/2017





ALTA FLORESTA D'OESTE

MENSAGEM Nº 018/2023

Alta Floresta D'Oeste/RO, 23 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Com o presente, embasado no que dispõe o artigo 57, I da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 23/2023, que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

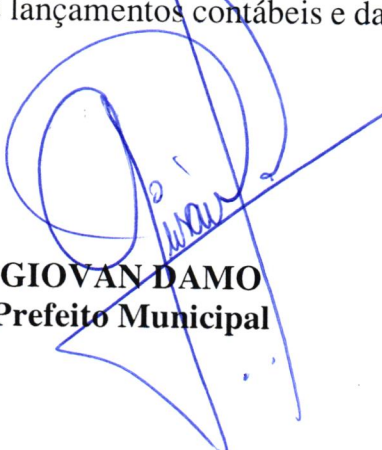
O presente projeto visa à abertura de crédito adicional especial junto a Lei Orçamentária Anual (Lei 1750/2022) para que seja possível adquirir material pedagógico de nivelamento de aprendizagem com foco no levantamento, alfabetização, oralidade e composição do IDEB para atendimento aos alunos do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental de nosso Município.

O projeto é uma parceria com o Governo do Estado de Rondônia, via Secretaria Estadual de Educação através do convenio 062/SEDUC/PGE/2023 para a execução e aquisição do material didático.

Destarte que o valor para a execução do projeto é de R\$ 1.002.885,00 (Um milhão, dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), valores estes consideráveis e que certamente irão ajudar a melhorar nosso IDEB, vez que investimento na educação básica certamente trará melhoria considerável a nossa população.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei o presente projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação do presente projeto seja na forma de **URGÊNCIA** em razão do prazo para efetuarmos os lançamentos contábeis e darmos início a licitação para aquisição dos materiais.

Respeitosamente,


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.002.885,00 (Um milhão, dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 1.002.885,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1.002.885,00
Proj/Ativ. 12.365.0022.1078 – Aquisição de Material Didático IDEB	
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.002.885,00
TOTAL	R\$ 1.002.885,00

Total Suplementação ----- R\$ 1.002.885,00

Receita: 17.24.51.01.00.00.00.00 – Transferência de convênio do Estado destinados a Educação.

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo do Estado de Rondônia – Procuradoria Geral do Estado - PGE na fonte 20120037 – Convênios do Estado no valor total de R\$ 1.002.885,00 (Um milhão, dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, nos dias vinte e oito do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 062/SEDUC/PGE/2023

CONCEDENTE: CONCEDENTE: **O ESTADO DE RONDÔNIA**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Reto 01, Edifício Rio Guaporé, nesta capital, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, inscrita no CPF nº 117.246.038-84 e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 007.140.697-28, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013.

CONVENIENTE: **O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.834.732/0001-54, com sede na Av. Nilo Peçanha, 4513 – Bairro Redondo, CEP 76.954-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **GIOVAN DAMO**, inscrita no CPF sob nº 661.452.012-15, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0034535590).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0005.072149/2022-64, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0005.072149/2022-64, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (0034458077), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Material pedagógico de nivelamento da aprendizagem com foco no letramento, alfabetização, oralidade e composição do IDEB para atendimentos dos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental do município de Alta Floresta D'Oeste



1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de

objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 1.002.885,00 (Um milhão, dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 949.338,48 (novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), oriundo de repasse direto do Estado de Rondônia.

2.3. A contrapartida da CONVENIENTE será de R\$ 53.546,52 (cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme declaração de contrapartida (0034449360), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 160001 - Programa de Trabalho: 12 368 2125 2395 239501 - Elemento de Despesa: 44.40.42.01 - Fonte de Recursos: 0.1.00.001009, conforme Nota de Empenho (0034692108).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

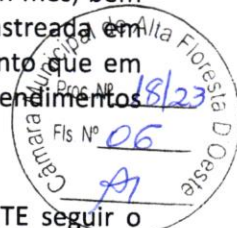
4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.



5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;



- f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - O CONVENIENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

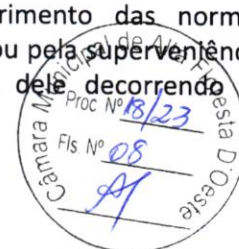
9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, desde decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;



- c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.





Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO**, **Usuário Externo**, em 23/02/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0035919317** e o código CRC **32409D3B**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0005.072149/2022-64





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 018/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 018/2023, de 28 de fevereiro de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.002.885,00 (Um milhão, dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Segunda o autor, o projeto visa a Aquisição de Material Didático IDEB.

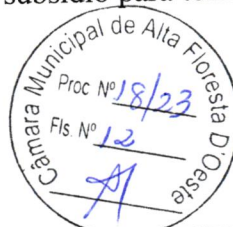
O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 018/2023, justificando a necessidade da abertura de crédito.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

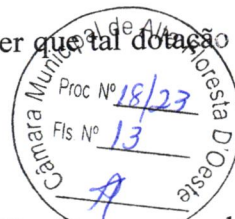
O título V da Lei da 4.320/64 regula a matéria dos créditos adicionais, classificando-os em Suplementares, especiais e extraordinários.

Em análise do referido título, observa que o crédito adicional tem como objetivo cobrir despesas não computadas na Lei orçamentaria ou quando esse computo for considerado insuficiente, inteligência do artigo 40 da referida Lei.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

No presente caso, a municipalidade requer abertura de credito especial nos seguintes elementos:
Órgão/ Unidade – 02.003 –Proj/Ativ. 12.365.0022.1078, 44.90.52.00.00.

Estando, portanto, criando dotação orçamentária específica, por entender que tal dotação inexistente na Lei original, exigência do artigo 41, II da Lei 4.320/64.



Quanto ao recurso, o prefeito em sua mensagem informou que serão utilizados recursos de recursos provenientes de Receita: 17.24.51.01.00.00.00.00.00 – Transferência de convênio do



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Estado destinados a Educação., estando, portanto, atendido o disposto no artigo 43 da mesma Lei.

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

Dito isso, convém destacar que o projeto atende os requisitos Legais, estando apto a tramitação na casa Legislativa para apreciação do mérito pelos nobres vereadores.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

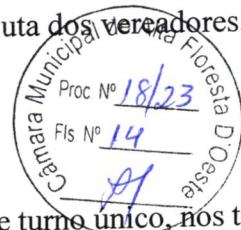
I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

A Lei orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste, determina em seu art. 26, § 2º. 7 que a aprovação da matéria prevista no projeto depende da maioria absoluta dos vereadores.

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, trata-se de matéria de turno único, nos termos do artigo 159, II do Regimento Interno.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente NÃO DEVERÁ VOTAR na matéria, exceto em caso de empate, por força regimental.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 018/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 02 de Março de 2023.


REGINALDO SILVA

Assessor Jurídico

OAB/RO 8086





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 018/2023- Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ***DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS***”.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo do Estado de Rondônia – Procuradoria Geral do Estado - PGE na fonte 20120037 – Convênios do Estado no valor total de R\$ 1.002.885,00 (Um milhão, dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Aquisição de equipamento de material permanente.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 15 de março de 2023.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

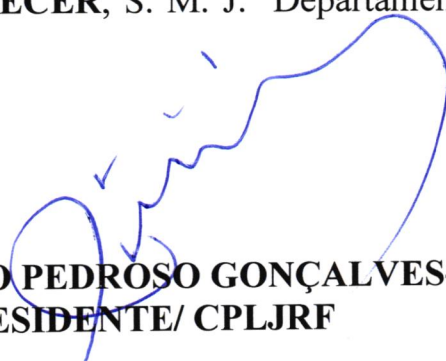
Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 018/2023- Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ***DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***”.

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária, realizada em 15 de março de 2023 às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 15 de março de 2023.


INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto Lei nº 18/2023 - Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 1002.885,00– SECRETARIA MUNICIPAL DE educação aquisição de material didático”**.

I – Relatório – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.002.885,00 (Um milhão, dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED – aquisição de material didático pedagógico através do convênio 062/SEDUC/PGE/2023.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos vinte e dois dias de março de 2023


ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

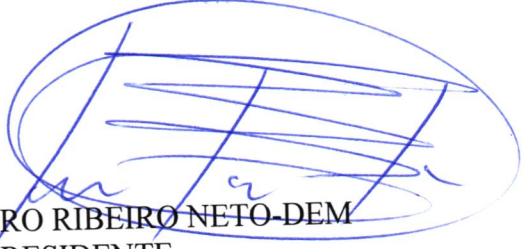
Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

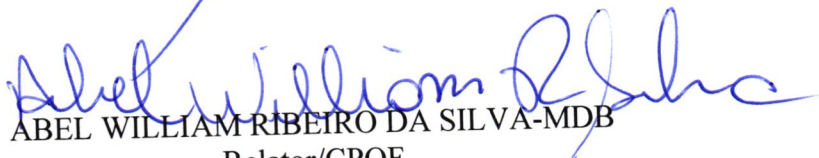
Projeto Lei nº 18/2023 - Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 1002.885,00– SECRETARIA MUNICIPAL DE educação aquisição de material didático”**.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 22/03/2023, as , no recinto da Câmara Municipal, para **análise do Projeto acima mencionado**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto ora mencionado, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos vinte e dois dias de março de 2023.


JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-DEM
PRESIDENTE


ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB
Relator/CPOF

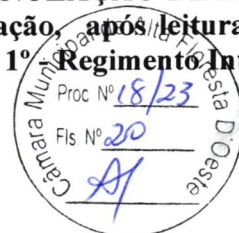

NATÃ SOARES DA CRUZ
Membro





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Sexta Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2023, com início às 10:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: **Presidente: ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 10 (dez) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foi registrado a inscrição dos Vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES (Tribuna)** foi registrada a inscrição dos vereadores: **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**. **Item 01-** Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da quinta Reunião Ordinária realizada em 20/03/2023, o vereador Natã solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 leitura do ofício do Poder Executivo encaminhando o Projeto de Lei nº 023/2023 que dispõe sobre: “ CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU, TAXA DE LIXO E TARIFA DE AGUA AOS IMÓVEIS E EDIFICAÇÕES ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO”.** **Item 03 -Pequeno Expediente** não houve inscrição de vereadores. **Item 04 - Grande expediente, não houve inscrição de vereadores.** **Item 05 - Intervalo Regimental** o vereador NATÃ solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. Passou a **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA:** I – Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 17/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Semtras – Emenda Parlamentar Acir Gurgacz, após leitura passou a discussão, o Presidente da casa não vota conforme o que dispõe o artigo 192 § 1º - Regimento Interno, não havendo manifestação chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado por 09 (nove) votos favorável, e será encaminhado o Autografo para sanção do Poder Executivo. II– Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 18/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Educação, após leitura passou a discussão, o Presidente da casa não vota conforme o que dispõe o artigo 192 § 1º - Regimento Interno, não havendo manifestação chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado por 09 (nove) votos favorável, e será encaminhado o Autografo para sanção do Poder Executivo. III – Discussão e Votação Única do Projeto de Lei 19/2023 – Executivo Municipal, dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIROE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Secretaria infraestrutura aquisição de caminhão compactador, após leitura passou a discussão, o Presidente da casa não vota conforme o que dispõe o artigo 192 § 1º - Regimento Interno, não havendo manifestação chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado por 09 (nove) votos favorável, e será encaminhado o Autografo para sanção do Poder Executivo. IV – Discussão e Votação Única do Projeto de Lei 022/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Educação, após leitura passou a discussão, o Presidente da casa não vota conforme o que dispõe o artigo 192 § 1º Regimento Interno,



nao havendo manifestação chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado por 09 (nove) votos favorável, e será encaminhado o Autografo para sanção do Poder Executivo. V – Discussão e Votação Única da Emenda Modificativa 01/2023 – autoria: Vereadores – Ernandes Bonfim de Souza e Jacy Evandro Ribeiro Neto, que dispõe sobre: Modifica o ANEXO I do projeto Lei nº 03/2023. Após a leitura do Projeto o Vereador Natã, solicitou vista no Projeto com a emenda, o senhor presidente negou o pedido de vista para o vereador Natã, os vereadores iniciaram uma discussão sobre o assunto, o vereador Indiomarcio sugeriu ao presidente suspensão da sessão, o senhor presidente acatou a sugestão do vereador Indiomarcio e suspendeu a sessão por 10 minutos. De volta aos trabalhos continuou a discussão da Emenda Modificativa 01/2023, o vereador Jacy se manifestou explanando o assunto, feito isto o senhor Presidente passou a Emenda a votação (simples), mas o presidente fez chamada nominal por ordem alfabética ficando Abel William, Indiomarcio, Jacy, Juniomar e Romeu favorável a emenda, e os vereadores: Adelmo, Dalton, Marilza e Natã contrários a Emenda, fica aprovada a emenda com 05 (cinco) votos favoravel e 04 (quatro) votos contrario A Emenda e vaia a discussão e votação com o Projeto. VI - Discussão e Votação Única do Projeto Lei nº 03/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “Altera dispositivos e o anexo único da lei municipal nº 1.435/2018 com a Emenda Modificativa 01/2023 – autoria: Vereadores – Ernandes Bonfim de Souza e Jacy Evandro Ribeiro Neto, que dispõe sobre: Modifica o ANEXO, do projeto Lei nº 03/2023. Após a leitura o senhor presidente passou o projeto com a emenda a discussão, não havendo manifestação, passou o projeto a votação, maioria simples, quem concorda permaneça como esta e quem não concorda se manifestada, não havendo manifestação, fica o projeto aprovado com a emenda com 09 votos favorável e vai a sanção do pode Executivo. VII - Discussão e Votação Única do Projeto de Lei 03/2023 – autoria: Vereadores – Ernandes Bonfim de Souza e Jacy Evandro Ribeiro Neto, dispõe sobre: **“CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D’OESTE”**. após leitura passou a discussão, o Presidente da casa não vota conforme o que dispõe o artigo 192 § 1º - Regimento Interno, não havendo manifestação chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado por 09 (nove) votos favorável, e será encaminhado o Autografo para sanção do Poder Executivo. Feito isto passou ao livro de **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**: fez uso da palavra os vereadores: **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB.** Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte e sete (27) dias do mês de março de 2023.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.002.885,00 (Um milhão, dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$.002.885,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ. 12.365.0022.1078 – Aquisição de Material Didático IDEB	R\$1.002.885,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$1.002.885,00
TOTAL	R\$1.002.885,00

Total Suplementação ----- R\$ 1.002.885,00

Receita: 17.24.51.01.00.00.00.00 – Transferência de convênio do Estado destinados a Educação.

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo do Estado de Rondônia – Procuradoria Geral do Estado - PGE na fonte 20120037 – Convênios do Estado no valor total de R\$ 1.002.885,00 (Um milhão, dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, 27 de março de 2023.

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº. 017/GB/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 27 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Autógrafos dos Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimentais foram aprovados na Sexta Reunião Ordinária, realizada 27 de março de 2023.

PROJETO LEI N. 17/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Semtras - Apae

PROJETO LEI N. 18/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Educação

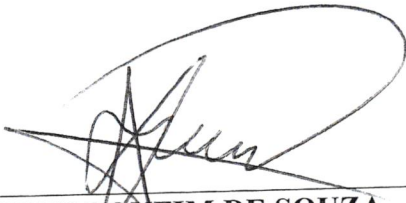
Projeto de Lei 19/2023 – Executivo Municipal, dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIROE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Secretaria infraestrutura aquisição de caminhão compactador.

Projeto de Lei 022/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Educação

Projeto de Lei 03/2023 – autoria: Vereadores – Ernandes Bonfim de Souza e Jacy Evandro Ribeiro Neto, dispõe sobre: **“CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE”**.

Projeto Lei nº 03/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “Altera dispositivos e o anexo único da lei municipal nº 1.435/2018 com a Emenda Modificativa 01/2023 – autoria: Vereadores – Ernandes Bonfim de Souza e Jacy Evandro Ribeiro Neto, que dispõe sobre: Modifica o ANEXO, do projeto Lei nº 03/2023.

Atenciosamente,


ERNADES BONFIM DE SOUZA
Presidente/Câmara/Municipal



Recebi 28/03/2023
